

LEI MUNICIPAL Nº 1136 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAUÁ, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 791 DE 30 DE AGOSTO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão Administrativa, através do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, orientar os procedimentos para concessão de aposentadoria dos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único, de direito administrativo, instruir e monitorar os Processos de Aposentadoria, observados os prazos previstos em lei.

Art. 2º - O requerimento de aposentadoria voluntária do servidor público municipal, nos termos da legislação vigente, deverá ser efetuado junto à Secretaria do Planejamento e Gestão Administrativa a qual instruirá o processo com o Quadro Discriminativo de Tempo de Serviço, bem como, de outros documentos que se fizerem necessários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O processo de aposentadoria após ser devidamente instruído, deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a emissão de parecer definitivo

§ 1º - emitido o parecer definitivo, deverá o Ato de concessão, rubricado pelo Procurador Geral do município, ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e publicado nos termos da Lei.

§ 2º - após publicado o Ato, o Processo será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios para o julgamento;

§ 3º - a partir da publicação do ato de concessão da aposentadoria, será susado o desconto para a previdência municipal e o servidor passará a receber seus proventos pagos com recursos do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, provisoriamente, até o julgamento em definitivo pelo Tribunal de Contas dos Municípios, observado o que dispõe o Art. 55, parágrafo 3º da Lei Municipal Nº 882/96, com a redação dada pelo Art. 13 da Lei municipal Nº 1101/2001.

Art. 4º - Os processos que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas dos Municípios continuarão a ser ali analisados. Os que forem julgados irregulares serão devolvidos à origem para as providências requeridas.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento dos processos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o fundo será ressarcido dos valores pagos aos servidores aposentados pela Prefeitura Municipal de Tauá, em parcelas mensais e sucessivas até a liquidação total do débito.

Art. 5º - A Secretaria do Planejamento e Gestão Administrativa poderá fixar outras normas e procedimentos para a concessão de aposentadoria, através de Instrução Normativa, para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 14 de março de 2002.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal